



## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### 38 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

*Emenda MODIFICATIVA/ADITIVA do Art.17 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.*

Apresentação: 13/08/2025 14:14:59.293 - PL0733/2025  
EMC 323/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025  
EMC n.323/2025

Emenda MODIFICATIVA do texto do Art.17, incluindo parágrafo único, que passa a vigorar com o seguinte teor:

*“Art. 17. O Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do porto deverá, obrigatoriamente, prever a designação de áreas e berços destinados à operação de uso geral, em cais de uso público.*

*Parágrafo único: As áreas e berços destinados à operação de uso geral, deverão ser disponibilizados exclusivamente para operadores portuários pré-qualificados que não possuam contratos de arrendamento de áreas no porto público.”*

### J U S T I F I C A Ç Ã O

A inclusão do artigo tem como finalidade preservar o equilíbrio na utilização das áreas e berços do porto público, evitando a concentração desses recursos por operadores portuários arrendatários. Essa medida é essencial para garantir a livre concorrência entre operadores portuários, promovendo maior equidade e oportunidades no acesso às operações portuárias.

Ao estipular que as áreas e berços destinados à operação de uso geral sejam disponibilizados exclusivamente a operadores portuários pré-qualificados que não possuam contratos de arrendamento, busca-se mitigar possíveis distorções no mercado portuário, como o monopólio ou o abuso de posição dominante. Tais práticas podem prejudicar a eficiência econômica e limitar a competitividade, além de restringir o acesso de novos agentes ao mercado.

Essa proposta, portanto, visa assegurar que o porto público mantenha sua função primordial de atender ao interesse coletivo e fomentar um ambiente portuário mais dinâmico e competitivo, contribuindo para o desenvolvimento do setor e para a geração de benefícios econômicos e sociais amplamente distribuídos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri  
Deputado Federal PT/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250395448900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



\* C D 2 2 5 0 3 9 5 4 4 8 9 0 0 \*